



MENSAGEM Nº 12

Em 26 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a extinção do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD), revogando a Lei nº 4186, de 27 de novembro de 2013 e a Lei nº 4455, de 24 de junho de 2015.

A propositura ora apresentada justifica-se pela necessidade de otimizar a estrutura administrativa e financeira do Poder Executivo, promovendo a eficiência e a racionalização dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas foi instituído com o nobre objetivo de captar e gerir recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social de dependentes químicos e redução de danos. Ele opera sob controle contábil rigoroso e deve estar subordinado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Contudo, desde a sua instituição, este Fundo nunca apresentou qualquer movimentação financeira, não havendo registro de repasses, dotações orçamentárias ou captação de recursos junto às esferas estadual ou federal.

Assim, constata-se que o Fundo existe apenas no plano formal, sem efetividade prática como instrumento financeiro da política pública. Ademais, a manutenção de uma conta contábil inoperante contraria os princípios da administração gerencial, onerando os controles contábeis e financeiros do Município sem nenhuma contrapartida de benefício social.

Ressaltamos, sobretudo, que a extinção do Fundo não significa o abandono das políticas de prevenção e combate às drogas, que continuarão sendo executadas dentro dos programas regulares do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Ratifica-se que o combate à dependência química e a prevenção ao uso de entorpecentes deixaram de ser tratados de forma isolada e passaram a exigir uma abordagem



transversal. As demandas de atenção, tratamento e reinserção social já estão intrinsecamente ligadas e financiadas pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social e Direitos Humanos do município. Desse modo, o custeio dessas ações torna-se mais eficiente e menos burocrático quando gerido diretamente por essas secretarias, sem a necessidade de um fundo exclusivo.

Diante do exposto, por entender que esta medida é indispensável para o equilíbrio das contas públicas e o aprimoramento da máquina administrativa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa de Leis.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Revogam a Lei Municipal nº 4186/2013, que criou o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e a Lei Municipal nº 4455/2015, que alterou e consolidou a Lei nº 4186/2013 e criou e regulamentou o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4186, de 27 de novembro de 2013, que criou o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD) e a Lei Municipal nº 4455, de 24 de junho de 2015, que alterou e consolidou a Lei nº 4186/2013 e criou e regulamentou o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 2º - Com base no disposto no art. 1º desta Lei, os eventuais recursos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas passam a ser geridos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

